



Prefeitura Municipal de Novaes

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-1213
NOVAES - EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº. 155/98, DE 30 DE MARÇO DE 1.998.

"INSTITUI O QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".-

VLALDIR FUSTER PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAES, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAES, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 1.998, CONFORME AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 004/98.

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Artigo 1.º- O Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, subordinado ao regime Estatutário, é constituído de cargos de docentes e especialistas de educação, a seguir indicados:

I- CARGOS DE DOCENTES:

- a)- Professor de Educação Infantil (PEB I de Educação Infantil);
- b)- Professor de Educação Especial (deficientes físicos, mentais, auditivos e visuais);
- c)- Professor de 1ª. a 4ª. série do Ensino Fundamental - (PEB I);
- d)- Professor de 5ª. a 8ª. série do Ensino Fundamental - (PEB II);
- e)- Professor de Apoio de 1ª. a 4ª. série do Ensino Fundamental;

II- CARGOS DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO:

- a)- Coordenador Pedagógico - EMEI;
- b)- Coordenador Pedagógico - EMEF;
- c)- Vice-Diretor de Escola;
- d)- Diretor de Escola;

Parágrafo Único - Os cargos de Professor de 5ª. a 8ª. série do Ensino Fundamental (PEB II) se encontram especificados por disciplina no Anexo I.



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-1213
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

Artigo 2.º- Os cargos públicos do magistério especificados no artigo anterior são:

I- de Provimento Efetivo: os discriminados no Anexo I, resultantes da manutenção, transformação, red denominação e reclassificação de antigos cargos constantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, e da criação de novos cargos;

II- de Provimento em Comissão: os discriminados no Anexo II, resultantes da manutenção, transformação, red denominação ou reclassificação dos cargos antigos constantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, e da criação de novos cargos.

Parágrafo Único - Os cargos públicos de provimento efetivo e de provimento em comissão transformados ou red denominados são, respectivamente, aqueles constantes do Anexo IV e Anexo V que integram essa Lei.

Artigo 3.º- Os cargos públicos do Magistério de provimento em comissão, por serem considerados de confiança, são de livre nomeação e exoneração, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 4.º- A remuneração mensal dos ocupantes de cargos integrantes do Quadro do Magistério Municipal será aquela expressa na escala de referências constante do Anexo III que integra a presente Lei.

Artigo 5.º- Fica assegurado aos integrantes do Quadro do Magistério que trabalham diretamente com alunos a percepção de horas de trabalho pedagógico coletivo semanal com o objetivo de remunerar atividades consistentes em preparar aula, material e capacitação em serviço.

Artigo 6.º- Para a concessão de aumento de vencimentos deverá ser obedecido o mesmo índice percentual para todas as referências que compõem a escala de que trata o artigo anterior, ficando vedada a adoção de índices diferenciados.

Artigo 7.º- Sempre que houver alteração de vencimentos e salários, os novos valores serão expressos em números inteiros, arredondando-se os centavos para a unidade imediatamente superior.

CAPÍTULO III



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-1213
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 8.º- Ficam os docentes e especialistas de educação ocupantes de cargos transformados, red denominados e reclassificados por esta Lei, automaticamente enquadrados nos mesmos.

Artigo 9.º- Os cargos públicos vinculados ao Magistério Público Municipal que não constem desta lei ficam automaticamente extintos.

Artigo 10- O setor de pessoal, com a colaboração da Secretaria Municipal da Educação apostilará os títulos e fará as necessárias anotações nos prontuários dos funcionários atingidos por essa Lei.

Artigo 11- Os Anexos I, II, III, IV e V em apenso ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 12- Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Artigo 13- As despesas decorrentes da execução da presente serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Artigo 14- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 15- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março fluente.

Prefeitura Municipal, aos 30 dias do mês de março de 1.998.


Valdir Fuster Pinheiro
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


Carlos César Pedrassani
OFICIAL ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-1213
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

ANEXO I - LEI N.º 155/98

CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVIMENTO EFETIVO

QT	DENOMINAÇÃO	RF
04	Professor de Educação Infantil - PEB I	HA1
08	Professor de 1ª. a 4ª. série do Ensino Fundamental (PEB I)	HA1
01	Professor de Educação Especial (deficientes)	HA2
03	Prof. de 5ª. a 8ª. série do Ens. Fundamental (PEB II)- Língua Portuguesa	HA2
02	Prof. de 5ª. a 8ª. série do Ens. Fundamental (PEB II) - Matemática	HA2
01	Prof. de 5ª. a 8ª. série do Ens. Fundamental (PEB II) - Ciências	HA2
01	Prof. de 5ª. a 8ª. série do Ens. Fundamental (PEB II) - História	HA2
01	Prof. de 5ª. a 8ª. série do Ens. Fundamental (PEB II) - Geografia	HA2
01	Prof. de 5ª. a 8ª. série do Ens. Fundamental (PEB II) - Inglês	HA2
01	Prof. de 5ª. a 8ª. série do Ens. Fundamental (PEB II) - Educação Física	HA2

QT = QUANTIDADE

RF = REFERÊNCIA

HA1 = HORA/AULA 1

HA2 = HORA/AULA 2



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-1213
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

ANEXO II - LEI N.º 155/98

CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QT	DENOMINAÇÃO	RF
01	Professor de Apoio de 1ª. a 4ª. série do Ensino Fundamental	HA1
01	Coordenador Pedagógico - EMEI -	HA1
01	Coordenador Pedagógico - EMEF -	HA2
01	Vice-Diretor de Escola	ED1
01	Diretor de Escola	ED2

QT = QUANTIDADE

RF = REFERÊNCIA

HA1 = HORA/AULA 1

HA2 = HORA/AULA 2

ED1 = EDUCAÇÃO 1

ED2 = EDUCAÇÃO 2



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-1213
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

ANEXO III - Lei 155/98	
RF	VENCIMENTOS
ED1	R\$ 610,00
ED2	R\$ 840,00
HA1	R\$ 4,10
HA2	R\$ 5,10

ED > VENCIMENTO BÁSICO MENSAL

HA > VALORE CORRESPONDENTE A HORA/AULA

ANEXO IV - LEI N.º 155/98	
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO TRANSFORMADOS, REDENOMINADOS OU RECLASSIFICADOS	
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO ATUAL
Professor I	Prof. de 1 ^a . a 4 ^a . série do Ens. Fundamental -PEB I
Professor III	Prof. de 5 ^a . a 8 ^a . série do Ens. Fundamental - PEB II

ANEXO V - LEI N.º 155/98	
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TRANSFORMADOS, REDENOMINADOS OU RECLASSIFICADOS	
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO ATUAL
Coordenador Pedagógico	Coordenador Pedagógico - EMEI
Coordenador Pedagógico	Coordenador Pedagógico - EMEF

A *B*